

em 3 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10259049, com domicílio na Rua Professora Maria Augusta Antunes, 34, 1.º, esquerdo, Fânzeres, 0000 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, e, actualmente, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de Maio de 1961, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

21 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Aviso de contumácia n.º 868/2006 — AP.** — A Dr.ª Idalina Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 239/05.2TAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Daniel Santos Lucas, filho de Joaquim António Lucas e de Maria Dulce dos Santos Lucas, natural da Guarda, São Vicente, Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12432074, com domicílio na Rua Duque de Bragança, lote 12, rés-do-chão, direito, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Helena Ramos*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 869/2006 — AP.** — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2428/90.3TBGMR, pendente neste Tribunal e Juízo, contra arguido António Jorge de Castro e Cunha, casado, nascido a 26 de Agosto de 1951, na freguesia de Selho, São Jorge, concelho de Guimarães, filho de Silvino da Cunha e de Maria Amélia de Castro, titular do bilhete de identidade n.º 2852637, com domicílio na Rua do Caramulo, 527-A, Selho de São Cristóvão, Guimarães, 4835-268 Guimarães, por se encontrar acusado/pronunciado da prática de vários crimes de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticados durante o ano de 1988, por despacho de 11 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido acima identificado.

14 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 870/2006 — AP.** — O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2281/03.9PBGM, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Leite Mendes, filho de José Baptista Mendes e de Joaquina Leite Pinheiro, natural de Guimarães, Brito, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9723959, com domicílio no lugar da Ameixoeira, s/n, Silvares, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Oscarina M. Correia Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 871/2006 — AP.** — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2441/93.9TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Virgílio Magalhães Carvalho, filho de José Leite de Carvalho e de Maria Pereira de Magalhães, natural de Cabeceiras de Basto, Arco de Baúlhe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1935, casado, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo n.º 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 6 de Dezembro de 1991, por despacho de 10 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento daquele arguido.

16 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 872/2006 — AP.** — O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3480/04.1 TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Serguey Gorrochenko, filho de Alexandre Gorrochenko e de Elena Gorrochenko, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 19 de Abril de 1984, solteiro, com domicílio na Rua do Alto, 10 Casa 16, Paranhos, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código de Processo Penal, praticado em 7 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Oscarina M. Correia Rodrigues*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 873/2006 — AP.** — O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal